

EMENDA MODIFICATIVA
MEDIDA PROVISÓRIA 832, DE 2018

Institui a Política de Preços Mínimos do
Transporte Rodoviário de Cargas.

Dê-se ao artigo 6º da Medida Provisória 832, de 2018, a seguinte redação:

“Art. 6º O processo de fixação dos preços mínimos contará com a participação dos representantes das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes, de transportadores autônomos de cargas e confederações de representação dos embarcadores, de forma igualitária e paritária.” (NR)

JUSTIFICATIVA

O princípio da isonomia encontra-se previsto em nossa Carta Magna como um dos direitos fundamentais dos cidadãos, alcançado por relevante esforço daqueles que, anos e anos atrás lutaram em busca da igualdade e da aplicação da verdadeira democracia preconizada no Estado Democrático de Direito.

Reza o artigo 5º, caput, da Constituição Federal vigente que: "todos são iguais perante a Lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes(...)". Depreende-se do mencionado dispositivo constitucional que é assegurada a igualdade a todos os cidadãos, sem distinção alguma.

No sistema tributário nacional, o aludido princípio constitucional possui papel de grande relevo, podendo-se afirmar que constitui a base, o alicerce do conjunto de normas e princípios que regem o direito tributário, estando intimamente relacionado à segurança jurídica que deve experimentar o contribuinte perante o ente tributante, de modo que seja propiciada uma relação jurídica justa e igualitária.



Partindo-se deste princípio e considerando que a sociedade deve estar efetivamente envolvida nas discussões que lhe trazem impacto econômico, torna-se requisito colocar todos os interessados de forma justa, paritária e igualitária para discutir os impactos e quais seriam os valores justos para a aplicação da tabela de fretes.

Restará prejudicado o setor produtivo/industrial, caso estes não tenham assento para discussão de um dos principais componentes do custo de seus produtos e/ou serviços, ou seja, o frete.

A representação sugerida já acontece no Fórum Permanente para o Transporte Rodoviário de Cargas (Fórum TRC). A criação do Fórum permanente foi um dos compromissos resultantes da Mesa de Diálogo iniciada em 25 de fevereiro de 2016, entre governo e representantes dos caminhoneiros e transportadores.

Cabe ressaltar, que a negociação sempre é o a melhor alternativa para se solucionar as diferenças demandadas.

Diante da exposição, justifica-se a inserção do texto sugerido dentro da Medida Provisória em Epígrafe.

Sala das Sessões , de 2018.



Deputado Osmar Serraglio (PP/PR)



CD/18800.67156-88